



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1753/96

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. JACÓ GOMES DA SILVA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor em moeda corrente e legal R\$ 1.944.880,00 (Hum Milhão, Novecentos e Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta Reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÔ-SANEAMENTO.

ART. 2º- Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do imposto sobre as operações relativas a Circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de Transporte Inter municipal e Intermunicipal de comunicações - ICMS, e do produto arrecadação e outros impostos, de acordo com a Legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os tributos ou impostos que tenham substituí-los, bem como, na sua ineficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos Contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ART. 3º- O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, 20 dezembro 1996.


JACO GOMES DA SILVA
- PREFEITO -